

AFIXADO NO MURAL DA
PREF. MUN. DE MORRO DO PILAR
À PRAÇA PROFESSOR JOSÉ POL-CARPO, 48,
EM 16.12.13 a 23.12.2013
Ilder Miranda Costa
ASSINATURA

LEI Nº 591, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

Modifica o caput do art. 5º da Lei Municipal nº 576/2012, de 17 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro do Pilar aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei modifica a Lei Municipal nº 576/2012, de 17 de dezembro de 2012, *que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro do Pilar/MG, para o exercício de 2013*, no que se refere a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 5º, da Lei nº 576/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os chefes dos poderes, Executivo e Legislativo, estão autorizados nos termos do art. 7º da Lei Federal 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e,

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Ilder Miranda Costa
Ilder Miranda Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95572

§ 1º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 2º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

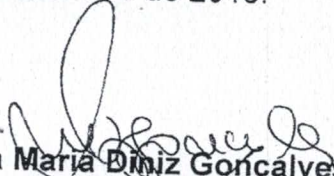
§ 3º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

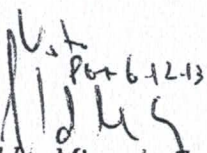
§ 4º Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício, e entre fonte de recursos da mesma dotação orçamentária.

§ 5º Ficam os chefes dos poderes, Legislativo e Executivo, autorizados a alterar, acrescentar ou diminuir fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2013, quando tais fontes não estiverem previstas ou seu valor se tornar ser tornar insuficiente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro do Pilar, 06 de dezembro de 2013.


Vilma Maria Diniz Gonçalves
Prefeita Municipal


Ildêr Miranda Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95572